Fls:Nº 01
Proc.Nº 618/2021

Indicação **549/2021** IND

Dispõe sobre: urgência na admissão do tratamento precoce ao COVID- 19 e na distribuição de kits do tratamento nas suspeitas da doença, nas unidades básicas de pronto atendimento no município de Barueri.

Senhor Presidente,

Indico ao Chefe do Executivo, se digne S.Exa. interceder junto à Secretaria competente para requerer nos termos regimentais, urgência na admissão do tratamento precoce ao COVID- 19 e na distribuição de kits do tratamento nas suspeitas da doença, no município de Barueri.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de março de 2.021

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa par providenciar Conforme pede a propositura.
Em 24 / 03 / 2021
Presidente

Rodrigues Marques Rodrigues
Rodrigo Rodrigues
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
22-MAR-2021 10:36 000000588 1/2

JUSTIFICATIVA

Nesse momento crítico da pandemia em que os dados do país pioram significativamente a cada dia, onde toda a população é chamada a contribuir com sacrifícios pessoais pelo distanciamento, pela impossibilidade ou redução da capacidade de trabalho e por consequência de sustento familiar, com perdas inestimáveis das mais diversas formas, é imperioso que os representantes do povo também se unam para amenizar essas mazelas e sofrimentos levando as políticas públicas ao amparo de quem precisa.

A presente indicação visa minimizar as em que esta fase foi infelizmente superada, e a pessoa já está com a doença. Não podemos fechar os olhos a esta situação real.

Pois bem, o que se busca é que, com o diagnostico clinico e de forma rápida e menos custosa possível, que a pessoa tenha o direito de lançar mão do tratamento precoce, se assim entender, buscando uma evolução mais favorável da doença ainda nos primeiros dias, após os primeiros sintomas.

Nº - - - 18

Fls:Nº 02
Proc.Nº 618/2021

A implantação do tratamento precoce de fato não é uma medida curativa específica de COVID19, não existe isto ainda disponível no mundo. O que existe, e temos que disponibilizar gratuitamente para a população são as medidas conhecidas e sim, com estudos científicos, que terão através de diferentes mecanismos ações favoráveis nas diversas fases da doença.

Não há unanimidade ou evidências apenas para um lado. Mas o fato é que, no dia a dia, ao lado do paciente, está o médico que tem soberania e dever de indicar o melhor tratamento disponível para a doença.

O que não podemos avalizar enquanto sociedade, é que uma pessoa não use o tratamento indicado pelo médico porque não tem condições financeiras de comprar ou porque não encontra para aquisição. Neste ponto que podemos colocar o poder público no auxílio concreto da recuperação da saúde das pessoas.

Reforçando, evitar a contaminação é o melhor caminho, mas precisamos pensar também naquele que mesmo assim se contaminou e que tem direito ao melhor tratamento disponível, independentemente de credo, ideologia política, classe social, etc.

Dado ao aumento expressivo em casos suspeitos e/ou confirmados do vírus COVID19, este projeto visa ajudar os profissionais da saúde que estão como linha de frente no combate ao Coronavírus e aos seus pacientes, tornando disponível a medicação para eventual prescrição médica.

Considerações finais

Considerando, que é fundamental a aplicação integral dos preceitos constitucionais: moralidade, impessoalidade, igualdade, eficiência no gasto da verba pública e eficácia na sua destinação, bem como o direito à saúde de forma integral e digna;

Considerando o movimento Médicos pela Vida que veiculou um manifesto assinado por 2. Leia mais em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/mais-de-2-mil-medicos-publicam-manifesto-a-favor-do-tratamento-precoce-contra-a-covid-19/

Considerando, o agravamento da situação pandêmica em nosso município, com esgotamento iminente do sistema de saúde público e privado, apesar dos aportes de leitos já concretizados;
Considerando, a ausência de previsão concreta para que toda a população esteja imunizada pela dispensação de vacinas, com projeções que superam um ano para atingimento da imunidade coletiva por essa via;

Considerando, os mais recentes estudos médicos que eivaram mundialmente o tratamento precoce da COVID19 ao nível 1ª de evidência científica, esclarecendo dúvidas iniciais sobre sua cientificidade;
Considerando, o Protocolo para Tratamento Precoce, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, que possibilita a indicação de terapia farmacológica segura e eficaz para a COVID19;

Considerando, dever de humanidade, supraconstitucional, incorporado na SOLIDARIEDADE entre as pessoas, e dos gestores frente aos munícipes, que consiste, também, em buscar resolver problemas graves de desigualdade social, visando propiciar, enquanto política pública, o

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.camarabarueri.sp.gov.br | contato@camarabarueri.sp.gov.br

Fls:Nº 03
Proc.Nº 618/2021

alcance de todos aos tratamentos disponíveis, principalmente em se tratando de uma pandemia, onde todos expõem à todos aos riscos de contaminação, de forma coletiva e comunitária;

Considerando, o dever desta casa de representar os munícipes, protegê-los por meio de políticas públicas e agir frente a possíveis omissões;

Considerando a falta de tempo hábil, dado a urgência da situação para um projeto de lei e entendendo se tratar de uma medida urgente para nossa cidade, em vista disso, é que conto com a compreensão dos Ilustríssimos Vereadores na análise e despacho URGENTE desta matéria tão sensível.